



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

LEI N.º 1.750 – EM, 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

*CRIA OS CONSELHOS ESCOLARES
NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas municipais contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local.

§ 1º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º - Entende-se por comunidade local representantes de associações ou entidades não-governamentais que prestem serviços sociais, culturais, educacionais e esportivos na comunidade e mantém parceria com a escola.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares terão funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, constituindo-se no órgão máximo em nível de escola, a fim de apoiar, avaliar, promover e estimular a promoção da qualidade da educação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Art. 3º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no regimento de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. elaborar seu regimento, com base no Regimento Unificado das Unidades Escolares da rede Municipal.
- II. adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola sobre programação e aplicação dos recursos financeiros: demanda de pessoal e de recursos materiais necessários ao pleno funcionamento do ensino e a manutenção e conservação da escola;
- III. criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição de projetos político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;
- IV. divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;
- V. coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- VI. convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- VII. propor e coordenar discussão junto aos segmentos da comunidade escolar e votar alterações no currículo, no que for atribuição da unidade escolar, respeitada a legislação vigente;
- VIII. propor, coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da escola, respeitada a legislação vigente;
- IX. opinar na organização do calendário escolar, no que competir à unidade, observada a legislação vigente;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

- X. fiscalizar a gestão administrativo-pedagógica e financeira da unidade escolar;
- XI. zelar pelo cumprimento do mínimo de 800 horas e de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar nas classes do ensino fundamental, em cumprimento ao que determina o artigo 24 inciso I da Lei n.º 9.394/96 e da Lei 10.287/2001, mediante acompanhando das ações previstas no calendário escolar.
- XII. zelar pelo cumprimento de no mínimo 200 dias letivos de efetivo atendimento alimentar a crianças de creche e pré-escola, e ensino fundamental, conforme parágrafo 1º, Artigo 17 da Resolução do FNDE/CD/ n.º 005 de 24 de março de 2006.
- XIII. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, reprovação, nível de aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessária, intervenções pedagógicas, médicas e ou sociais, visando à melhoria da qualidade social da educação escolar.
- XIV. Participar da elaboração do plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação.
- XV. Promover relações de intercâmbio com outros conselhos escolares.

Parágrafo único - Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas e diretrizes dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação, e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - O Conselho Escolar não poderá ser composto por número de integrantes inferior a 04 (quatro) nem superior a 20 (vinte).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Parágrafo único - O Conselho Escolar das escolas com até 02 (dois) membros do Magistério Público poderá ser composto por um mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 5º - A Direção da escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor como membro nato, e, em seu impedimento, por um de seus Vice-Diretores por ela indicada.

Art. 6º - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do Magistério e servidores.

§ 1º - No impedimento do segmento dos alunos ou do segmento dos pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente por representantes de pais e de alunos.

§ 2º - Na inexistência do segmento de servidores o percentual de 50% (cinquenta por cento), será completado por representantes dos membros do Magistério.

Art. 7º - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na escola em cada segmento, por votação direta e secreta, uninominalmente.

Art. 8º - Terão direito a votar na eleição:

- I. os alunos maiores de 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados na escola;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

- II. os pais ou o responsável legal pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos;
- III. os membros do Magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola, no dia da eleição.

Parágrafo Único - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 9º - Poderão ser votados todos os segmentos da comunidade escolar arrolados nos incisos do art. 8º desta Lei.

Art. 10º - Os membros do Magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membros do Magistério ou servidores, respectivamente.

Art. 11º - Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, de composição paritária, com 1 (um) ou 2 (dois) representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar.

1º - Poderão compor a Comissão Eleitoral, como representante de seu segmento, alunos com direito de votar e serem votados.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será instalada na primeira quinzena do mês de abril.

§ 3º - A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos, o que deverá ser registrado em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Art. 12º - Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos pelo Conselho Escolar.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de eleição do primeiro Conselho Escolar serão eleitos por seus pares em assembléias gerais, em cada segmento, convocados pelo Diretor da escola.

Art. 13º - Os membros da comunidade escolar, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

Parágrafo Único - O dispositivo no caput deste artigo não se aplica ao Magistério e aos servidores, nas unidades escolares que contarem com até 5(cinco) membros de cada;

Art. 14º - A comunidade escolar com direito de votar, de acordo com o artigo 8º desta Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital, na segunda quinzena de abril, para, na segunda quinzena de maio, proceder-se a eleição.

Parágrafo Único - O edital convocando para a eleição e indicado pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das nominatas ou chapas, dia, hora e local da votação, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado em local visível da escola, devendo a Comissão remeter o aviso do Edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 15º - Os candidatos ou as chapas deverão ser registrados junto à comissão Eleitoral até 15(quinze) dias antes da realização das eleições.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Art. 16º - Da eleição será lavrada ata que, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficara arquivada na escola.

Art. 17º - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser argüida à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência.

Parágrafo Único - No prazo máximo de 03(três) dias, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações a ela apresentadas.

Art. 18º - O Conselho Escolar tomará posse 15(quinze) dias após sua eleição.

§ 1º - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola e, aos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º - O Conselho Escolar elegerá seu presidente entre os membros maiores de dezoito anos que o compõe, excluindo os seus membros que ocupam cargos de Direção e Vice-Direção na unidade escolar.

Art. 19º - O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 02(dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 20º - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 1(uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, fazendo sua convocação.

1. pelo seu presidente;
2. por solicitação do Diretor da escola;
3. por requisição de metade mais 1(um) de seus membros.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Parágrafo Único - A função de membros do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 21º - O Conselho Escolar funcionará somente com "quorum" mínimo de metade mais 1(um) de seus membros.

Parágrafo Único – serão válidas as deliberações do Conselho escolar tomadas por metade mais 1(um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 22º - A vacância da função de conselheiro dar-se-á nos seguintes casos:

- I. por conclusão do mandato;
- II. renúncia
- III. aposentadoria;
- IV. desligamento da unidade escolar;
- V. destituição ou exoneração da função ou cargo;
- VI. falecimento.

§1º - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05(cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará na perda do mandato de conselheiro.

§2º - Ocorrera destituição de qualquer membro do Conselho Escolar quando aprovado em assembléia geral do segmento cujo pedido de convocação seja acompanhada de assinaturas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares, acompanhando de justificativa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

§3º - No prazo mínimo de 15(quinze) dias, preenchidas os requisitos dos parágrafos anteriores, o Conselho convocará uma assembléia geral do respectivo segmento da comunidade escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à assembléia assim o definir.

Art. 23º - Cabe ao suplente:

- I. substituir o titular em cãs de impedimento
- II. completar o mandato do titular, em caso de vacância.

Parágrafo Único - Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a vacância.

Art. 24º - Os estabelecimento de ensino publico municipal deverão contar com um Conselho Escolar no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, ou do efetivo funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo Único - O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar terá duração diferente do previsto no artigo 19, para que as eleições subseqüentes respeitem os prazos definidos no art. 14 desta Lei.

Art. 25º - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Jequié.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Art. 26º - As situações omissas a esta Lei serão tratadas em Regimento Interno dos Conselhos escolares e, em caso de omissão deste, pelo Secretario Municipal de Educação, ouvida a Procuradoria – Geral do Município.

Art. 27º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

REINALDO MOURA PINHEIRO
PREFEITO